Gabinete da Presidência

Requerimento nº 004/2021.

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal
LUZIÂNIA – GO

Senhor Presidente,

O Vereador que o presente subscreve, requer na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado correspondência ao Senhor Prefeito Municipal **Diego Vaz Sorgatto**, com cópia ao Senhor Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho **Eliel Flores Roriz Júnior**, requerimento no seguinte teor:

"Solicita criação de Auxílio Municipal Emergencial Alimentar – AMEA, para atender necessidade temporária junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo. "

JUSTIFICATIVA

Faço a seguinte solicitação, tendo em vista a necessidade dos moradores de terem uma renda mínima para suprir as necessidades básicas durante o período de pandemia, levando em consideração a redução do benefício do auxílio emergencial fornecido pelo governo federal para este mesmo fim. Sabendo que aproximadamente 19 milhões de brasileiros vivem em situação de fome e o país com um alto índice de desemprego, se torna cada vez mais necessário um meio de ajudar essas pessoas em condições de vulnerabilidade.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

CARLOS DA LIGA
Vereador

PROJETO DE LEI Nº JUNHO DE 2021.

"Autoriza, o Poder Executivo Municipal a instituir o Auxílio Municipal Emergencial Alimentar - AMEA no âmbito do Município de Luziânia em decorrência da pandemia da Covid-19 e dá outras providências.".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em caráter extraordinário, em decorrência dos efeitos da pandemia do novo coronavírus, a instituir o Auxílio Municipal Emergencial Alimentar – AMEA, com periodicidade mensal, no valor mínimo de R$ 100,00 (cem reais);

Art. 2º. O Auxílio Municipal Emergencial tem a finalidade de complementar a renda das famílias que vivem em situação de vulnerabilidade social no Município de Luziânia, em decorrência da pandemia da Covid-19, com o objetivo de garantir:

I – A segurança alimentar e nutricional das populações em condição de vulnerabilidade social;

II - O direito a uma renda mínima, para suprir suas necessidades básicas durante o período de pandemia no município e no país;

Art. 3º. O Auxílio Emergencial Municipal será pago por 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo tempo que se fizer necessário ao enfrentamento dos efeitos da pandemia, ou enquanto durar o estado de emergência ou calamidade pública;

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao recebimento do Auxílio Emergencial Municipal Alimentar, os residentes no Município de Santa Luziânia, que enquadrem - se nos critérios a seguir descritos:

I – Ter renda familiar per capita mensal de até R$ 90,00 (noventa reais); os filhos em idade escolar devem estar matriculados na rede pública de ensino; estar desempregado e não estar recebendo o seguro desemprego;

II – Não estar recebendo aposentadoria nem outro benefício previdenciário ou LOAS;

III – Não ter sido condenado por crime contra administração pública, não estar cumprindo pena em regime fechado;

IV – Ser residente no Município de Luziânia – GO, há pelo ao menos 36 (trinta e seis) meses;

§ 1º. Fica a cargo da Secretaria de Assistência Social, com base no cadastro único, e visando sua ampliação, realizar uma busca ativa das pessoas em situação de vulnerabilidade social, aptas a receber o auxílio que será pago por meio de um cartão exclusivo para recebimento do benefício;

Art. 5º. O auxílio deverá ser gasto no comércio local, com intuito de fomentar a economia do Município;

Art. 6º. Os recursos a serem destinados ao pagamento do Auxílio Emergencial Municipal Alimentar se dará por dotações próprias e abertura de crédito suplementar, podendo utilizar recursos advindos do superávit referente ao exercício financeiro do ano 2020;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente

Gabinete da Presidência

JUSTIFICATIVA

Com a pandemia da Covid-19 ainda afetando a renda das famílias Luzianienses, o presente projeto de Lei prevê a disponibilização de um Auxílio Municipal Emergencial Alimentar - AMEA, voltado para as pessoas em situação de vulnerabilidade social no município. Serão beneficiadas diversas famílias, que receberão o valor em quatro parcelas de R$ 100,00 mensais.

O projeto tem o objetivo de assegurar uma renda básica. O recurso será distribuído por meio de um cartão. O valor disponível poderá ser utilizado para compras em estabelecimentos comerciais da cidade.

Outro ponto de destaque é que o auxílio deverá ser gasto no comércio local, como meio de fomentar a economia do Município, que muito sofreu com as perdas financeiras decorrentes da crise sanitária e econômica.

Esta é a proposta que submeto à apreciação dos Nobres Pares, para qual solicito precioso apoio à aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 10 dias do mês de junho de 2021.

ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO
Presidente